

**INSTITUTO JURÍDICO DA COMUNICAÇÃO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA
PORTUGAL**

**Direito das Telecomunicações
Professor Dr. Pedro Gonçalves**

•
**ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA ADOÇÃO NO BRASIL E EM
PORTUGAL DO MODELO AMERICANO DAS TELECOMUNICAÇÕES**

**Trabalho apresentado por Paulo Cesar Salomão
no Curso de Direito da Comunicação
ano 2004/2005**

ESCLARECIMENTO

Esclarece o autor que optou por apresentar o trabalho usando o português que se escreve no Brasil, bem como as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) por ser brasileiro e porque na transposição há o natural receio de erros de grafia e construções gramaticais que mesmo com a ajuda de um software – por mais preciso que pudesse ser – não estaria livre de cometer.

Fica, pois, o esclarecimento e pedido antecipado de desculpas ao eminente Professor Dr. Pedro Gonçalves, titular da cadeira de Direito das Telecomunicações, no Curso de Pós Graduação em Direito da Comunicação, do Instituto Jurídico da Comunicação, da Faculdade de Direito da Unversidade de Coimbra, Portugal.

Coimbra, 18 de dezembro de 2004.

SUMÁRIO

	Página
INTRODUÇÃO	01
ORIGEM E ESTRUTURA DO DIREITO NOS EUA.	04
A PRIVATIZAÇÃO	11
CONCLUSÃO	19
BIBLIOGRAFIA	24

1. INTRODUÇÃO.

Desde a origem do Direito discute-se o papel efetivo do Estado e o grau de sua intervenção na economia, buscando cada vez mais o bem-estar social. Em meados do século passado, ganhou força a defesa veemente do chamado Estado mínimo, em que ele, com razoabilidade, passa a ser não mais o responsável direto por todos os serviços públicos, mas, somente, por aqueles considerados essenciais e indelegáveis, e, quanto aos demais, assume o papel de garantidor de que estes sejam prestados por particulares em todos os locais e de uma forma que a população tivesse oportunidade igual de acesso.

Esta nova visão do Estado influenciou sobremaneira o capítulo referente à ordem econômica e social nas novas Constituições, em especial a portuguesa e brasileira.¹

Ao mesmo tempo, o mundo foi varrido pela onda do que se chamou de neoliberalismo. O enorme poderio econômico e, conseqüentemente, político dos E.U.A. vem influenciando todas as Nações, uma vez que não se pode negar o interesse e, até mesmo, a sedução despertada nas pessoas, principalmente em países mais pobres, por este vitorioso e complexo sistema que ficou conhecido mundialmente como o *way-of-life* americano.

Óbvio que colaboraram para a difusão da idéia do bem sucedido modelo capitalista as grandes corporações americanas e, nem sempre discretamente, o próprio governo dos E.U.A., que produziram e incentivaram uma política agressiva e, muitas das vezes, predatória no afã de busca e conquista de novos mercados, não medindo esforços de propaganda - através de meios nem sempre éticos - para divulgar o livre mercado e apresentar as instituições públicas como incompetentes, corruptas e sugadoras do capital nacional.² Aliás, este modo de proceder originou a expressão depreciativa “capitalismo selvagem”, cunhando o lema deste novo capitalista, que, ao invés de amar as pessoas e usar as coisas, passa a amar as coisas e usar as pessoas.

¹ No Brasil, arts. 170 a 181 da Constituição de 1988; Arts. 80 a 92, da Constituição de 1976. Na Alemanha, o art 87, da Constituição, se refere expressamente à garantia de fornecimento de serviços no setor das telecomunicações.

² V. A esse respeito completa análise de W. McChesney, *O lucro ou as pessoas?* 3ªed., Ed. Bertrand Brasil, 2002.

Com a certeza de que o Poder público, direta ou indiretamente, fracassou na área de prestação dos serviços de telecomunicações (também em outras como energia, petróleo, etc.) e empurrados pelos ventos do neoliberalismo, em Portugal e no Brasil foi aberto o setor para a exploração da iniciativa privada, tendo como modelo o vigente nos E.U.A., mesmo porque, diga-se de passagem, não havia outro tão testado e aprovado como ele.

O Estado passa, assim, a garantir serviços eficazes, por um preço razoável e com oportunidades para toda a população, sem nada gastar, pois o investimento vem da iniciativa privada. A estratégia seria de acabar com os monopólios e assegurar a concorrência livre entre as empresas interessadas, mesmo que, para isto, tivesse que tratar desigualmente os desiguais, isto é, não permitir, em hipótese alguma, um operador dominar o mercado, seja porque já estabelecido e contar com uma rede já conhecida, seja porque detém poderio econômico-financeiro para impor condições e trabalhar em posição vantajosa.

Em razão da técnica, competência, flexibilidade e rapidez que a sociedade exige neste setor, entendeu-se de que a regulação seria mais eficaz se fosse proveniente de uma entidade independente do Executivo (sem injunções políticas) e com efetivos poderes de editar normas, executar e, até mesmo, resolver os conflitos que porventura fossem surgindo, nos moldes da respeitada agência federal americana FCC. Assim, neste contexto, ocorre quase que simultaneamente na Europa e no Brasil a chamada privatização de diversos serviços públicos e, na área que nos interessa, das telecomunicações, adotando-se, quase que literalmente, o modelo americano.

O objetivo deste estudo é analisar os aspectos positivos e negativos desta opção.

Delimitando o âmbito deste trabalho e fiel às diretrizes traçadas pelo ilustre titular da cadeira, a análise se fará tendo em vista somente as

“telecomunicações privadas ou interpessoais, conceito que identifica um sistema que, em regra, permite a uma pessoa determinada transmitir informações (A/emissor) para outra pessoa determinada (B/receptor) e que, também em regra, consente a alternância entre os sentidos da comunicação.”³

³ GONÇALVES, Pedro. *Lições de Direito das Telecomunicações*. Coimbra: Liv. Almedina, 1999, p. 9-27.

Inobstante se reconheça naquela valiosa obra que a conectividade⁴ de diversos serviços implicará em uma nova ordem de regulação.

É sabido que o mundo vive hoje a moda da convergência, i.e., além da conectividade, a publicidade massacrante faz com que um aparelho, para ser um sucesso, tenha de reunir várias funções diferentes. Isto quer dizer que, atualmente, já é possível com um telefone móvel agendar compromissos, número de telefones, fazer contas, controlar o fluxo de caixa, despesas e saldos de bancos, conectar-se à internet, conferir e-mails, tirar e enviar fotos e vídeos, enviar mensagens, ver televisão, consultar mapas, rotas de bares e restaurantes, serviços meteorológicos, baixar jogos, músicas, ligar a energia de casa e até... falar com outra pessoa. E as pessoas, principalmente as mais jovens, se sentem excluídas do meio social caso portem um aparelho básico e simples.

⁴ A conectividade é a possibilidade dos aparelhos e redes se comunicarem uns com os outros.

2. ORIGEM E ESTRUTURA DO DIREITO NOS E.U.A.⁵

Conhecer o surgimento e evolução do Direito Norte-Americano é fundamental para uma idéia mais concreta dos diversos institutos e procedimentos por eles criados, os quais, à primeira vista, apresentam-se de forma tão estranha e confusa para nós, pré-sugestionados que somos pelo fato do nosso Direito fundar-se em base romanistas e com estruturas e conceitos fundamentalmente diferentes.

Como, judiciosamente, frisa Holmes - um dos maiores juristas dos Estados Unidos em todos os tempos - ao se referir ao Direito anglo-americano, "*a história do que tem sido o direito é necessária para o conhecimento do que é o direito*".⁶

A formação da *Common Law*, ou como era chamada, a *Comune Ley* - por ser comum a toda Inglaterra - começa a partir do século XIII e foi, no começo, obra exclusiva dos Tribunais Reais de Justiça, mais conhecido como Tribunais de Westminster. No final da Idade Média, devido a melhor estrutura e operacionalização frente às Justiças locais, conseguiram se impor e passaram a ser os únicos a distribuir Justiça na Inglaterra.

O ponto negativo era o excessivo valor dado ao formalismo processual, que se baseava no princípio de que um "processo bem conduzido fatalmente levaria a uma solução justa".

É nesta fase que surge a *Equity*. Amparado no *residuary power*, ou seja, no poder real de corrigir injustiças, o Rei passou, através do Chanceler, paralelamente aos Tribunais, a, também, administrar Justiça e editar normas jurídicas. A "Justiça do Chanceler" passa a considerar a "equidade" de cada caso em particular, com a aplicação da "doutrina equitativa", em que são corrigidas as lacunas deixadas pelos Tribunais da *Common Law*. Olhando para esta parte da história pode ser entendido o aparecimento e funcionamento das agências reguladoras independentes nos E.U.A.

⁵ Baseado no trabalho do autor *Noções Gerais do Direito nos Países de Origem Consuetudinária e Jurisprudencial*. In Revista Juriscível do STF nº 79, de julho de 1979. p. 26-55

⁶ HOLMES, Olivier Wendell *apud* SALOMÃO, Paulo Cesar. *Noções Gerais do Direito: Países de Origem Consuetudinária e Jurisprudencial* in Revista Juriscível do STF, nº 79, de julho de 1979, p. 27

A Constituição Inglesa é formada pelas velhas leis, pelos costumes e pelas decisões dos Tribunais, sendo a sua principal característica não ser escrita nem rígida e podendo ser reformada, tanto pelo Parlamento - que detém o poder constituinte - como pelos Tribunais, que através de suas decisões, a constroem gradualmente, adaptando-a às evoluções naturais da civilização.

Sobre ela escreveu Voltaire, em 1740:

"Devemos acreditar que uma constituição que regulou os direitos do Rei, dos nobres, do povo e na qual cada qual encontra sua segurança, durará enquanto durarem as coisas humanas. Devemos acreditar que todos os Estados que não assentam nos mesmos princípios experimentam revoluções. Eu ousou dizer que se fosse reunido o gênero humano para fazer leis, seria assim que o faria com toda a segurança".⁷

A pouca importância que dão à técnica forense e aos cursos jurídicos é demonstrada pelo fato que somente em 1758 foi criada uma na Universidade de Oxford e em 1800 outra em Cambridge.

Com a proclamação da Independência em 1776 e a sua confirmação em 1783, o Direito americano se liberta da total dependência do Direito inglês e começa, lentamente, a delinear, com clareza, sua própria característica. Antes da proclamação, no começo do século XVII, ao serem criadas as primeiras colônias inglesas em solo americano, já se notava uma dificuldade natural da aplicação da *Common Law* na América pela manifesta diferença das condições e soluções que uma nova civilização necessitava. Após a Independência, com a promulgação, em 17.09.1787, da Declaração de Direitos e a Constituição dos E.U.A., estas diferenças foram consideravelmente realçadas, ajudadas pelo forte sentimento nacionalista de autonomia e ódio a tudo que lembrava à dominação inglesa.

Deve-se destacar a forte influência do Direito Francês e o aparecimento de correntes lideradas por juristas do quilate de Austin, Bentham, Story, Holmes, Kent, Field, entre tantos outros, que marcaram com suas idéias, indelevelmente, não só o Direito anglo-americano, como o de diversos países, mesmo não pertencentes à "família" da *Common Law*.

⁷ VOLTAIRE, *op.cit.* p. 32.

Holmes e Story, sem dúvida alguma os mais brilhantes, pugnavam, respectivamente, pela racionalização e uniformização do Direito americano em termos bem gerais, isto é, federais.

Bastante elucidativa sobre a atuação de Story é o comentário do Professor Haroldo Valladão:

"Joseph Story" (1779 -1845), graduado pelo Harvard College, advogado, político, publicista, juriconsulto, membro da Suprema Corte dos Estados Unidos e professor de Direito da Universidade de Harvard, foi um dos primeiros comparatistas das Américas e defensor e instituidor naquele país federativo, da uniformidade legislativa com o direito comercial geral a ser aplicado pelos tribunais federais."⁸

Desde o seu aparecimento, o *Conflict of Laws*, de Story, tornou-se quase uma bíblia para os julgados e a doutrina não só dos Estados Unidos como da Inglaterra.

Adaucto Fernandes menciona sua extraordinária influência:

"A "Story" filiaram-se "Burge" e "Philimore", apoiados sobre uma comparação estabelecida entre as diversas autoridades, com referência as exigências da justiça relativas ao interesse prático e à ordem pública."⁹

Holmes, que foi nomeado Juiz da Suprema Corte em 1902 e era considerado como o "grande dissidente" (pela qualidade de seus votos discordantes), revelava o seu interesse em pôr fim à aparente desordem e irracionalidade que a *Common Law* vinha acumulando durante anos.

Lecionava ele:

"A verdade é que o direito está sempre se aproximando da uniformidade, jamais a alcançando, porém. Está ele continuamente a deduzir novos princípios de vida, por um lado; e por outro, a manter sempre velhos princípios da História, ainda não absorvidos ou abandonados. Tornar-se-á inteiramente uniforme apenas quando cessar de desenvolver-se."¹⁰

⁸ VALLADÃO, Haroldo, *op. cit.* p. 37.

⁹ FERNANDES, Adaucto, *op. cit.* p. 38.

¹⁰ HOLMES, Olivier Wendell, *op.cit.* p. 38.

Importante se ressaltar que Holmes, apesar de aparentemente influenciado pelo fascínio exercido sobre ele pelas estruturas racionais e lógicas do Direito Romano, era expressamente contra a romanização do Direito americano. Postulava sim um Direito americano mais sistematizado do ponto de vista federal do que aquele que se apresentava com os vícios e deficiências provenientes da *Common Law* inglesa.

Já Bentham - que se tornou célebre pela sua teoria do "utilitarismo" - e, principalmente, Field, batalhavam abertamente pela codificação, sendo que este último conseguiu elaborar e aprovar alguns códigos em Nova York no período compreendido entre 1847 a 1900.

O período posterior à guerra Civil da Secessão (1861-1865) é outro marco importante que deve ser assinalado.

"Se iniciava uma nova época, na qual os fenômenos econômicos e sociais seriam muito mais complexos que no passado. Começava o processo de intervenção do Estado nos negócios privados e, frente as estruturas comerciais e industriais de alcance nacional e internacional, foi necessário dotar o governo federal do máximo de poder compatível com o sistema federal estabelecido na lei fundamental, posto que por sua posição constitucional era o único poder em condições de atuar com êxito no interesse da coletividade nacional."¹¹

A não ser no Estado de Louisiana, prevaleceu nos demais, por uma série de razões, o sistema tradicional derivado da *Common Law*.

René David esclarece sobre esta "vitória", lição que serve como uma luva para se entender o modelo americano:

"Não há muita necessidade de nos interrogarmos sobre as razões que explicam este triunfo da *Common Law*. É fácil modificar as soluções, as regras que o direito comporta. É muito mais difícil libertarmos-nos de conceitos, técnicas, reações intelectuais ou sentimentais, a que se está habituado e que se usam ou sentem instintivamente. A língua inglesa e o povoamento originariamente inglês nos Estados Unidos mantiveram este país na família da *Common Law*."¹²

¹¹ BENTHAM, *op. cit.* p. 39.

¹² DAVID, René, *op. cit.* p. 39.

Desenvolveu, pois, o Direito Americano sua própria característica - hoje difere sensivelmente do Direito Inglês - que, no entanto, lhe forneceu as bases e estruturas principais.

Salta aos olhos a diferença de concepções ao compararmos à Constituição norte-americana, que é escrita e se inspirou nos direitos naturais. Lei maior dos americanos - principal e quase sagrada para eles - é enorme a dificuldade em modificá-la, o que pode ser comprovado com as poucas emendas introduzidas, e, mesmo assim, só para que fossem aumentadas as garantias aos cidadãos.

Ao contrário dos enormes textos constitucionais de Portugal e Brasil, é a Constituição escrita mais antiga do mundo ainda em vigor e destaca-se o relevante papel reservado à Suprema Corte que vem interpretando-a e amoldando-a às transformações sociais.

Os Estados Unidos da América constituem uma República Presidencialista descentralizada, com uma Justiça Federal e Justiças Estaduais.

A instituição do júri é muito utilizada até mesmo em questões de Direito Civil e Comercial. O processo é conduzido pelo Juiz mais como um "árbitro" e mantém seu caráter duelístico, cabendo a maioria das iniciativas às próprias partes.

Grande parte das questões são resolvidas através da chamada "audiência prévia", na qual as partes confessam ou transigem e definem seus direitos e postulados. Se suplantada essa fase (geralmente não é), o procedimento judicial pode ser dispendioso e demorado, pela formalidade com que é conduzido e pela própria característica de "duelo" entre as partes, que enseja inúmeras protelações.

O apego à formalística e ao detalhe ainda prevalece. A não observância de certas formalidades e prazos pode acarretar a nulidade dos atos e até do processo todo. Vem destas características o ódio que a maioria da população devota aos advogados, considerados os grandes beneficiários das demandas judiciais.

René David expõe como são os sistemas:

"Em Inglaterra e nos Estados Unidos existe a mesma concepção geral do direito e da sua função; de modo geral conhecem-se, nestes dois países, as mesmas grandes divisões do Direito, utilizam-se os mesmos conceitos, existe a mesma maneira de conceber a regra do Direito. As categorias common law, equity, torts, bailment, trusts, são as mesmas que um jurista americano, tal como um jurista inglês, considera como naturais. O Direito

quer para um jurista americano quer para um jurista inglês, é concebido essencialmente sob a forma dum direito jurisprudencial; as regras formuladas pelo legislador, por mais numerosas que sejam, são consideradas com uma certa dificuldade pelo jurista que não vê nelas o tipo "normal" da regra de direito; estas regras só são verdadeiramente assimiladas ao sistema de Direito americano quando tiverem sido interpretadas e aplicadas pelos Tribunais e quando se tornar possível, em lugar de se referirem a elas, referirem-se às decisões judiciais que as aplicaram. Quando não existe precedente, o jurista americano dirá naturalmente: *there is no law on the point*, mesmo se existe, aparentemente, uma disposição de lei que a preveja."¹³

No país mais poderoso e industrializado do mundo, em que as relações e problemas se multiplicam a cada minuto, óbvio que a sociedade não pode ficar à espera anos e anos até a jurisprudência firmar-se a respeito de uma determinada matéria para se considerar como regra legal.

Este pequeno resumo pode demonstrar as razões da inclinação americana em resolver rápido e definitivamente os conflitos, mesmo que não seja através do Judiciário. Daí a criação de tribunais administrativos e arbitrais, bem como institutos não jurisdicionais no sentido que conhecemos, mas com eficácia para solucionar o problema.

Diante do exposto, explica-se, facilmente, o modelo americano para o setor das telecomunicações, já que, antes de questionar sobre a legalidade de um proceder, o jurista de lá examina a justiça da solução encontrada. A máxima de que "os fins justificam os meios" pode ser em todos os setores observada. É normal para o raciocínio jurídico norte-americano que uma instituição, embora não sujeita à autoridade da administração pública direta e, até mesmo, de cunho privado, administre, legisle e até julgue conflitos técnicos como são os relativos à telecomunicações.¹⁴

¹³ DAVID, René, *op. cit.*, p. 43.

¹⁴ Outro exemplo marcante do espírito que norteia o jurista anglo-saxão é a legislação editada após 11.09.2001, em que foi autorizado o Executivo a deter qualquer pessoa e mantê-la incomunicável por 7 dias caso houvesse suspeita de ser terrorista. Tudo com a aprovação da Suprema Corte. Não é a toa que a Inglaterra marcha tão unida aos E.U.A. Uma norma deste jaez seri inadmissível em nossos sistemas mesmo nos períodos ditatoriais.

Nos E.U.A., a existência de uma entidade independente do governo para regular as telecomunicações não só é natural como funciona exemplarmente, motivo pelo qual o sucesso do modelo é incontestável. A FCC - *Federal Communications Commission* exerce, desde 1934, quando foi aprovada a 1ª Lei de Telecomunicações, este papel e os serviços sempre foram prestados por empresas privadas. Interessante e intrigante é a força mundial da ICANN - *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers* (órgão mundial responsável por estabelecer regras do uso da Internet), inclusive sobre as instituições reguladoras “independentes” do Brasil e Portugal. ICANN é

“uma entidade sem fins lucrativos e de âmbito internacional, responsável pela distribuição de números de “Protocolo de Internet” (IP), pela designação de identificações de protocolo, pelo controle do sistema de nomes de domínios de primeiro nível com códigos genéricos (gTLD) e de países (ccTLD) e com funções de administração central da rede de servidores. Esses serviços eram originalmente prestados mediante contrato com o governo dos EUA, pela Internet Assigned Numbers Authority (IANA) e outras entidades. Sendo uma sociedade de capital misto, a ICANN se dedica à manutenção da estabilidade operacional da Internet, à promoção da concorrência, a obter uma ampla representação das comunidades globais congregadas na Internet e ao desenvolvimento de uma política adequada à sua missão, com processos consensuais, implantados através da abordagem “bottom-up”(de baixo para cima)”¹⁵

¹⁵ Informações encontradas no site <http://www.icann.org/index.html> .

3. A PRIVATIZAÇÃO.

a) NO BRASIL.

O Brasil é uma República Federativa composta de 26 Estados e o Distrito Federal (capital) e conta com uma estimativa populacional de 183 milhões de habitantes,¹⁶ espalhados em um território de 8.514.215 Km² e um total de 5.561 municípios.¹⁷

Existem as Justiças Federal e Estadual, todas independentes e autônomas. Exceto no Judiciário, o acesso aos Parlamentos Federais, Estaduais e Municipais e a chefia dos respectivos Poderes Executivos se dá pelo voto universal, obrigatório e secreto.

O quadro dantesco de ineficiência dos serviços prestados pelo Estado na área das telecomunicações fez com que qualquer mudança fosse saudada com enorme euforia pela população.

Recorde-se que há cerca de dez anos “conseguir” uma linha para discar no centro do Rio de Janeiro - a capital cultural do País - era considerada uma tarefa que exigia paciência e muita sorte. A concessionária “responsável” pela área do Rio de Janeiro, a Telerj, era odiada pela população e a Ré mais constante nos Tribunais. Jocosamente foi apelidada pela irreverência do carioca como “Telerda”. Naquela época, um dos primeiros *sites* de protesto dava uma idéia dos seus serviços: “www.euodeioatelerj.com.br”. A situação era parecida no restante do País.

Logo, a privatização, com a conseqüente entrada de capitais estrangeiros, veio como uma grande solução para estes problemas, deixando ao Estado a tarefa somente de cuidar de suas atividades naturais, como segurança e saúde, além de trazer dinheiro para os sempre combalidos cofres públicos.

¹⁶ Informações obtidas no site do IBGE: www.ibge.gov.br

¹⁷ idem no site www.municipionline.com.br/application/relaçãomunicipios.asp

O governo brasileiro optou, sob forte carga da oposição,¹⁸ por um complicado leilão dividindo o País em áreas e estabelecendo regras rígidas para impedir a prevalência do capital e a possibilidade de monopolização. A extensão do País e o apetite dos grandes investidores estrangeiros levaram o governo a adotar estas cautelas, sendo todo o processo conduzido pelo Banco Nacional do desenvolvimento Social - BNDES e pelo Ministério das Comunicações.

“O que estamos fazendo na prática? Criando agências de regulamentação. Criando um novo Estado. E quando falo de regulamentação estou pensando também na radicalização da democracia. Controlar vai no sentido de radicalizar a democracia. Controlar por meio de órgãos nos quais a sociedade tenha voz...” - Presidente Fernando Henrique Cardoso.¹⁹

Para se ter uma idéia da complexidade das vendas, a Telemar, única *holding* com empresas brasileiras, arrematou o último lote que consistia em 16 empresas distribuídas por três regiões distintas que atendiam mais da metade da população brasileira: No Sudeste: Telerj (Rio de Janeiro), Telemig (Minas Gerais) e Telest (Espírito Santo). No Nordeste: Telebahia (Bahia), Telergipe (Sergipe), Telasa (Alagoas), Telpe (Pernambuco), Teleceará (Ceará), Telepisa (Piauí), Telpa (Paraíba), Telern (Rio Grande do Norte) e Telma (Maranhão). No Norte: Telamazon (Amazonas), Telepará (Pará), Telaima (Roraima) e Teleamapá (Amapá).

As empresas espanholas foram consideradas as grandes vencedoras, constando ainda como arrematantes uma americana e uma portuguesa.

Os leilões foram bem sucedidos e saudados com grande euforia pelo governo e empresariado. Arrecadou-se 22 bilhões de reais (o correspondente a cerca de 19 bilhões de dólares na época).

“O relógio começou a correr a favor do consumidor na semana passada. Bastaram quatro horas, uma a menos do que o previsto, para que o governo concretizasse a maior e mais ousada privatização do Brasil. Às 14 horas da quarta-feira, quando foi batido o martelo para a venda da última empresa do sistema Telebrás, os terminais da Bolsa do Rio registraram a arrecadação de 22 bilhões de reais. Isso significa um ágio de 63,7% sobre o preço mínimo estipulado para as doze empresas colocadas à venda. O sucesso foi além do esperado, já que o governo previa arrecadar, no máximo, 18 bilhões de reais

¹⁸ Curiosamente hoje o então grupo político capitaneado pelo Partido dos Trabalhadores – PT, que estava na oposição, defende exatamente as mesmas posições daqueles que estavam no poder e hoje estão na oposição.

¹⁹ Revista Veja, 10/09/97 – palavras ainda hoje encontradas na página inicial do site da ANATEL.

com o leilão. Mas o melhor vem agora. Com a privatização, a Agência Nacional de Telecomunicações, Anatel, órgão criado pelo governo para regular e fiscalizar o setor, calcula que 60 bilhões de dólares deverão ser despejados na economia nos próximos três anos. São mais de 50 milhões de dólares todos os dias, ou 40.000 dólares por minuto, somente em investimentos. O dinheiro terá um impulso multiplicador que, por enquanto, ninguém se arrisca a calcular. Esse é o valor que os novos donos das telefônicas terão de jogar no sistema para cumprir as exigências estabelecidas pela Anatel. Tais metas exigem dos vencedores um aumento de 76% nas linhas residenciais e de 89% em orrelhões só nesse período. "Em dez anos deverão ser investidos 100 bilhões de dólares no país. É um impacto significativo", analisa o chefe do departamento econômico do BNDES, Armando Castelar. No rastro desses investimentos, o governo estima que deverão ser criados 100.000 novos empregos diretos não só na telefonia mas também na área de construção civil e na fabricação de equipamentos. Os novos controladores assumem suas companhias nesta semana."²⁰

O resultado prático foi mais do que positivo e suplantou as expectativas mais otimistas. Além da fortuna arrecadada, basta que se veja a quantidade de novos usuários destes novos serviços e a democratização gerada pela facilidade de acesso e pela concorrência. O serviço deu um salto de qualidade e um em cada dois brasileiros terá celular (telefone móvel) em 2007 e até o final deste ano 60 milhões, 7 milhões a mais que no primeiro semestre.²¹ As maravilhas da tecnologia agora estão ao alcance de todos, pobres e ricos.

Um dos pontos negativos é que os leilões vieram a ser indelevelmente marcados por suspeitas de corrupção quando a revista "Época", na edição de 09.11.98, divulgou que cópias das gravações telefônicas de diálogos nas três semanas que antecederam os leilões entre as autoridades que conduziram o processo de privatização, inclusive do Presidente da República, estavam servindo para chantagear o governo, pois continham "material suficiente para causar embaraços", desde "conversa técnica até segredos de governo, termos chulos, palavrões, piadas e confidências". O pior foi que, na semana seguinte, a revista semanal "Veja", que circula com mais de 1.000.000 de exemplares, absurdamente divulgou trechos das conversas "grampeadas" e culminou com a revelação integral na reportagem de 25.11.98 com o título "Fisgado pela boca" sobre a fotografia do então todo poderoso

²⁰ Revista Veja, agosto/98.

²¹ Revista Veja, novembro/2004, especial sobre o "Natal Digital".

Ministro das Comunicações, Luiz Carlos Mendonça de Barros, que havia “pedido demissão” em virtude do escândalo. Saíram também pelo mesmo motivo o Presidente da Câmara do Comércio Exterior (irmão do então Ministro) e o do BNDES, economista André Lara Rezende, um dos nomes fortes do governo, além de Ricardo Sérgio de Oliveira, diretor da área externa do banco do Brasil, que ficou famoso por uma de suas frases “grampeadas” ao falar com o Presidente da República: “estamos no limite de nossa irresponsabilidade”.

Outras notícias negativas envolvendo lamentáveis práticas do chamado “capitalismo selvagem” voltaram a ser publicadas envolvendo a disputa acirrada entre corporações pelos controles das novas companhias de telecomunicações, destacando-se a da prisão de funcionários e um diretor da *Krol* sob a acusação de que estariam a serviço de espionagem industrial em que consta tenham “grampeado” telefones de dezenas de autoridades, dentre as quais Desembargadores do Estado do Rio de Janeiro e Ministros de Estado.

“A maior história de espionagem empresarial já vista no Brasil ganhou um novo capítulo na semana passada. Em uma ação batizada de Operação Chacal, a Polícia Federal (PF) prendeu cinco funcionários da empresa de investigação Kroll, multinacional americana acusada de usar métodos ilegais de busca de informações. Entre os presos está o diretor da filial brasileira da companhia, Eduardo Gomide. A ação da PF tem origem em uma briga entre duas empresas que pode ser assim resumida: uma, italiana, desembarca no Brasil disposta a investir um caminhão de dinheiro no apetitoso mercado de telefonia. Outra, brasileira, associada a grupos estrangeiros e a gigantescos fundos de pensão, junta-se a ela na compra de um negócio milionário do setor. Tudo vai bem, até que as partes começam a se desentender. A parceria desanda de vez quando os italianos resolvem, de comum acordo com os brasileiros, suspender a sociedade temporariamente e retomá-la mais tarde – mas, no retorno, são barrados pelos sócios nacionais. Assim teve início a fase atômica da guerra que vem sendo travada desde 2000 entre a Telecom Itália e o grupo Opportunity, do banqueiro Daniel Dantas, pelo controle da Brasil Telecom. A briga, em que faltam mocinhos e sobram vilões, esquentou há três meses. A Kroll, contratada pela Brasil Telecom dominada por Dantas, foi acusada de usar métodos ilícitos numa investigação que teria como objetivo levantar informações comprometedoras sobre a Telecom Italia. Os indícios de que a empresa de investigação vinha agindo à margem da lei foram reforçados à Polícia Federal pela própria Telecom Itália. A empresa entregou à PF uma pilha de 4 000 documentos que indicam que a Kroll grampeara telefones e interceptara e-mails ilegalmente. Como a Telecom Italia conseguiu esses documentos ninguém sabe. A empresa, candidamente, diz que eles chegaram por meio de um denunciante anônimo. Entre os investigados da Kroll estão, segundo esses documentos, autoridades do governo federal,

como o ministro da Secretaria de Comunicação, Luiz Gushiken, e o presidente do Banco do Brasil, Cássio Casseb. Foi nesse ponto que a investigação da PF esquentou”.²²

Um tema instigante, que não está sob exame, mas não pode deixar de ser realçado é que esta euforia consumista pode não se refletir em efetivos benefícios para a Nação a longo prazo, pois não há estudos transparentes e confiáveis calculando o montante de valores investidos e se os lucros estão sendo enviados para fora do País, além do montante de dinheiro público que foi e está sendo injetado no setor. É caso de se indagar: será que um aparelho móvel, com tantos acessórios,²³ é tão necessário para um cidadão que não tem ainda atendidas em sua plenitude todas suas necessidades básicas? Não estariam estas grandes corporações realizando lucros em detrimento de uma economia cada vez mais frágil? Um indicativo que os serviços não são esta aparente maravilha que a *media* proclama ser é que a Telemar ostenta o título de maior “cliente” do Judiciário no *ranking* das empresas mais acionadas que é divulgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro mensalmente.²⁴

No Brasil, além do Ministério das Comunicações e das Ciências e Tecnologias, tratam da questão o Comitê Gestor da Internet, cujo *site* é <http://www.cg.org.br/index.htm>. e a ANATEL, <http://www.anatel.gov.br/home/default.asp>, *site* em que podem ser lidas, pelo menos teoricamente, suas principais características e atribuições:

²² Revista Veja, edição de 03.11.2004.

²³ V. item 1 supra, Introdução, *in fine*.

²⁴ no site www.universiabrasil.net/mnestnews/vernorticia.jsp o seguinte: "Rio, 23 de outubro de 2003 - A Telemar é a campeã disparada de reclamações na Justiça do Rio de Janeiro. Na listagem de setembro, dos 30 maiores acionados nos Juizados Especiais cíveis no último mês, a empresa vem bem acima das outras companhias telefônicas, ultrapassando, com grande vantagem, até mesmo as empresas com imagem mais desgastada - as de energia - desde que o País começou a sofrer o problema do racionamento. A Telemar teve, ao todo, 6.732 ações propostas contra ela, durante o mês de setembro. O número é 328, 5% maior que o número de reclamações protocoladas contra a Cerj, que teve 2.049. Juntando o número de reclamações contra a Cerj e contra a Light (1.258), as duas companhias ainda são 203,5% menos acionadas que a companhia de telefonia. Os bancos e outros setores ligados a financiamentos e crediário também tiveram posição elevada no ranking das reclamações judiciais, mas também ficam bem abaixo da pontuação da Telemar. Em relação ao relatório do TJ, o Presidente da Comissão Estadual dos Juizados Especiais, Des. THIAGO RIBAS FILHO, informa que no período de 01/01/2003 a 31/12/2003 a Telemar foi a fornecedora de produtos e serviços mais acionada em sede de Juizados Especiais com o nº de 81044 ações. De 01/01/2004 a 31/10/2004, também aparece como primeira colocada com 61.817 ações."

“Criada como autarquia especial, ela é administrativamente independente, financeiramente autônoma, não se subordina hierarquicamente a nenhum órgão de governo — suas decisões só podem ser contestadas judicialmente —, seus dirigentes têm mandato fixo e estabilidade.

Do Ministério das Comunicações, a Anatel herdou os poderes de outorga, regulamentação e fiscalização e um grande acervo técnico e patrimonial. Sua sede — um conjunto com duas torres, no Setor de Autarquias Sul —, em Brasília, foi adquirida da Telebrás. A autonomia financeira da agência está assegurada, principalmente, pelos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), o qual é de sua exclusiva gestão. A Anatel, em sua proposta orçamentária anual e no plano plurianual, deve destinar recursos ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, após sua instituição por lei, bem como os valores a serem transferidos ao Tesouro Nacional. O quadro de pessoal é constituído, em sua maior parte, por servidores e empregados transferidos ou requisitados do Ministério das Comunicações e de outros órgãos de governo, além do quadro terceirizado para atividades de consultoria e de apoio técnico e administrativo. Dentre suas atribuições, destacam-se as seguintes:

- Implementar a política nacional de telecomunicações. Propor a instituição ou eliminação da prestação de modalidade de serviço no regime público. Propor o Plano Geral de Outorgas.

- Propor o plano geral de metas para universalização dos serviços de telecomunicações. Administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas. Compor administrativamente conflitos de interesses entre prestadoras de serviços de telecomunicações. Atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários. Atuar no controle, prevenção e repressão das infrações de ordem econômica, no âmbito das telecomunicações, ressalvadas as competências legais do Cade. Estabelecer restrições, limites ou condições a grupos empresariais para obtenção e transferência de concessões, permissões e autorizações, de forma a garantir a competição e impedir a concentração econômica no mercado. Estabelecer a estrutura tarifária de cada modalidade de serviços prestados em regime público.”

A legislação básica sobre o tema está na Lei nº 9472, de 16/7/97, bem como no Decreto nº 2338, de 7/10/97, que é o Estatuto da Anatel.

b) Em Portugal

A República Portuguesa tem como órgãos de soberania a Presidência da República, a Assembléia, o Governo - todos dependentes do voto popular e universal, mas não obrigatório - e o Judiciário.

Ao contrário do Brasil, não despertou a privatização grande interesse do capital estrangeiro, talvez porque a população é pouco superior a 10.000.000 de habitantes (segundo o censo de 2001) e o território ocupa uma superfície que não atinge 100.000 Km².

Diverso do que ocorreu no Brasil (e demais Países europeus), o sistema adotado para a privatização foi híbrido, pois a Portugal Telecom S/A, depois PT Comunicações S/A, foi, inicialmente, concessionária do serviço público de telecomunicações e, em 2002, a rede foi vendida à PT, que hoje é o prestador universal até 2025.²⁵ É ela operadora francamente dominante e a concorrência ainda incipiente, mormente que o mercado consumidor não é grande. Com quatro operadoras, o setor de telemóvel é o que mais cresce.

A Comissão Europeia e o Ministério da Comunicação cuidam da área em estudo, juntamente com a Fundação para a Computação Científica Nacional, sendo seu *site* <http://www.fccn.pt/>, em que se podem ver, teoricamente, suas principais atribuições:

“é a entidade competente para a gestão do ccTLD (country code Top Level Domain). Esta competência, de cariz fundamentalmente técnico, foi atribuída pela extinta IANA (Internet Assigned Numbers Authority) e está expressa no RFC 1591, de Março 1994, intitulado de "Domain Name system structure and delegation". A Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/97, de 5 de Maio, veio clarificar, na ordem jurídica portuguesa, os termos e abrangência da referida competência. O registro de nomes de domínios sob .pt obedece a um conjunto de regras de natureza administrativa, técnica e jurídica, as quais constituem o designado Regulamento do registro de domínios/subdomínios de PT", com o depósito legal n.º 195836/03”.

²⁵ DL n.º 40/95 e DL n.º 458/99.

No mesmo *site*, pode ser visto o arcabouço técnico-jurídico que regula a matéria, com uma extensa relação de normas.

A principal norma de direito interno é a Lei n° 5/2004, além do DL 309/2001, de 7/12 (Estatutos da Anacom).

Portugal tem, ainda, a seu favor, a gestão da Comunidade Européia, esforço invejável de união entre os Estados europeus e que hoje conta com 25 membros. Através de directivas²⁶ vem sendo equacionada a matéria, destacando-se a que gerou o conhecido “livro verde das telecomunicações”, datada de 1987. Atualmente, cinco diretivas (n°s 19, 20, 21, 22 e 58), todas de 2002, consolidam as normas comunitárias sobre o assunto.

²⁶ Diretivas são normas editadas pelos órgãos comunitários e que obriga todos os Estados-membros que aderiram a esta nova ordem jurídica internacional. Os Estados fazem, então, com base nas diretivas, a “transposição” para os respectivos direitos internos. Há quem sustente a existência de normas nas diretivas que seriam auto-aplicáveis internamente nos Estados, mas a matéria é controvertida. Por outro lado, embora a diretiva não produza efeitos imediatos, pode ser invocada por um particular contra o Estado no Tribunal Comunitário.

4. CONCLUSÃO

A primeira constatação é que a privatização dos serviços de telecomunicações foi muito boa para Portugal e Brasil. Ambos os Países experimentaram um progresso nesta área que não seria obtido caso se mantivessem as arcaicas formas de intervenção e gerenciamento do Estado na economia.

Milhares de empregos foram gerados, os serviços melhoraram e houve uma enorme e benéfica circulação de capital na economia.

Entretanto, com ironia, Miguel-Angel Davara Rodríguez, em palestra intitulada “A liberalização do mercado de telecomunicações”, comparou a divisão tácita de mercados entre E.U.A. e Japão com o Tratado de Tordesilhas.²⁷ Por esta divisão, Brasil e Portugal ficaram para os norte-americanos.

Vieram os investimentos, mas acompanhados do chamado espírito das grandes corporações, trazendo o que há de pior do capitalismo na briga por estes novos mercados, sendo estas observações muito mais dirigidas ao mercado brasileiro. Não se sabe ainda, com precisão e a longo prazo, se estão sendo gerados benefícios econômicos para as populações, pois, se não houver um efetivo controle - e não há por enquanto - pode ocorrer é uma sangria dos respectivos capitais nacionais em favor dos estrangeiros.

Importante registrar que, ao contrário do propalado pelos grandes detentores do capital, constitui erro crasso afirmar que a liberdade do mercado é o ideal da sociedade. Marcel Waline advertia que “*a liberdade pública tende assim ao abuso de poder pelo mais forte e ao confisco por aqueles da liberdade em detrimento dos mais fracos*”²⁸ e Lacordaire profetizava que “*entre o forte e o fraco é a liberdade que escraviza e a lei que liberta*”.²⁹

²⁷“La división, teórica y tácita, dei mercado de las telecomunicaciones y sus derivados, que han acordado los Estados Unidos y Japón, recuerda, décimos con ironia, aquel antiguo Tratado de Tordesillas en el que, en 1494¹, Espana y Portugal se dividieron el poder mundial; aunque con diferentes partes intervinientes, probablemente se este produciendo una cesión dócil de ese mercado ai poder dei desarrollo tecnológico, para que sea conquistado y se introduzcan las costumbres de los "colonizadores", in *As Telecomunicações e o Direito na Sociedade da Informação*, Coimbra: Ed. Instituto Jurídico da Comunicação, 1999, p. 180

²⁸ WALINE, Marcel *apud* RIBEIRO, Fávila. *Direito Eleitoral*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 300.

²⁹ LACORDAIRE *apud* RIBEIRO, Fávila. *Direito Eleitoral*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986, p. 305.

Como explica, por todos, com clareza e lucidez, o Professor Dr. Pedro Gonçalves:

“em consequência das profundas mutações de natureza política e tecnológica, no final da década de 80 do século XX estavam reunidas as condições necessárias para pôr um ponto final na secular tradição do monopólio — público ou privado — no sector das telecomunicações: para caracterizar a fase de transição que então se iniciou passou a falar-se de *desregulação das telecomunicações*! Mas, ao contrário do que o conceito de *desregulação* sugeria, o desmantelamento dos monopólios no sector das telecomunicações não determinava uma retração ou retirada da regulação pública. Pelo contrário, por razões que explicaremos, a liberalização e a consequente criação de um *mercado das telecomunicações*, com espaço para a competição comercial, trouxeram consigo a exigência de uma abundante” nova regulação”.³⁰

Portugal ostenta uma situação um pouco diferente, pois faz parte da União Européia e, tudo indica, que a consequência forçosa, diante do progresso alcançado no setor e da complexidade cada vez maior dos problemas - principalmente a questão da independência das Agências - será a criação de uma Autoridade Reguladora Européia, que passaria a gerir o sistema como um todo,³¹ inclusive a escolha dos Dirigentes, embora não se encontre presente qualquer preocupação com a consequência econômica. Destaque-se que hoje já é possível reclamar de alguns atos da ANACOM diretamente à Comunidade Européia. Enquanto isto não ocorre, a situação é idêntica a do Brasil.

Conclui-se, facilmente, que nossos sistemas constitucionais e a própria história dos nossos direitos não admitem a simples cópia e introdução do modelo americano das telecomunicações. A transposição de procedimentos e novas técnicas para o Direito de um País exige cautela e respeito a princípios e práticas milenarmente estabelecidas, além de zelar pelos interesses nacionais.

Se é possível uma comparação: é como se, de um momento para o outro, fossem importados para nossos Países veículos da Inglaterra e os motoristas fossem obrigados a se adaptar ao volante postado do lado direito. E, pior, se além do veículo, fosse, ao mesmo tempo, imposta a “mão inglesa”, com o tráfego invertido. Não seria normal para nós, mas normalíssimo para eles, os ingleses. Como é evidente que eles têm imensas dificuldades para dirigir nossos veículos em nosso trânsito.

³⁰ GONÇALVES, Pedro, *op. cit.* p. 7

³¹ A criação está prevista no art. 22 da Diretiva 97/33.

Ora, a importação do modelo norte-americano de telecomunicações para Países cujo Direito tem origem romana não poderia ter sido da forma simplória como foi realizada.

Como detectou, com precisão, o ilustre Professor Dr. Pedro Gonçalves, especialista no tema:

“Um tal processo de americanização, desencadeado em extensa medida pela reforma da regulação, não deixa de facto de envolver algumas sérias dificuldades: por um lado, o modelo da administração independente impõe uma ruptura com a tradição dos sistemas administrativos europeus, onde o Governo ocupa uma posição de clara supremacia sobre a Administração Pública (CRP: artigo 182º). Por outro lado, no modelo original, entende alguma doutrina que as agências administrativas, além de independentes, são instituições híbridas, que, em proporções variadas, combinam o exercício das três clássicas funções públicas (legislam, administram e julgam): é por isso que por vezes se diz que as agências independentes de regulação não pertencem a nenhum dos três poderes clássicos, estando antes na génese de um "quarto poder" ("fourth branch").”³²

Em resumo, a privatização do setor é bem-vinda e altamente positiva, mas a forma copiada é fadada ao fracasso porque se choca frontalmente com os princípios estabelecidos em nossas Constituições. A última palavra em nossos Países é sempre do Judiciário, sendo inadmissível esta “administratização” ou “privatização” das decisões dos conflitos, muito embora deva ser destacado que a legislação atual em Portugal - art. 18, n.º2, DL n.º7/2004 - já autorize a Anacom resolver conflitos do setor das telecomunicações e dar “uma solução provisória”, norma preocupante e muito criticada pela doutrina.³³

Na primeira “decisão” da autoridade reguladora que for contestada nos Tribunais se verá que o proceder não se ajusta aos ditames impostos em nossa Lei Maior. Inobstante pareça óbvio e a responsabilidade seja dos legisladores, discursarão os políticos que o problema é a falta de consciência dos Juízes ou o despreparo técnico de suas decisões distanciadas que estão da realidade da Nação, como é comum hoje se ouvir. E prosseguirão no movimento mundial incessante de

³² GONÇALVES, Pedro, “Regulação das Telecomunicações, p. 42/43,. texto de apoio aos alunos do 3º Curso de Pós-Graduação em Regulação Pública do CEDIPRE da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, ainda não publicado.

³³ V MARTINS, A.G.Lourenço /MARQUES, J.A.Garcia/DIAS,Pedro Simões, in Cyberlaw em Portugal, p. 98/99, Ed. Centro Atlântico.PT, Lisboa,1ª. Edição, 2004.

controlar cada vez mais o Judiciário para que se torne um poder dócil aos seus objetivos.³⁴ No Brasil, foi promulgada em 08.12.2004 a Emenda Constitucional n° 45, que trata da “Reforma do Judiciário”. Além da criação da “Súmula Vinculante”, que concentrará enorme poder no Supremo Tribunal Federal, um dos pontos mais contestados é a instituição do Conselho Nacional de Justiça, que, na prática, nada mais é do que um controle externo, antigo objetivo para subjugar as decisões judiciais à política dos poderosos.³⁵

Da maneira como estão estruturadas, as Agências Reguladoras - tanto no Brasil como em Portugal - não cumprem efetivamente seus respectivos papéis, pois nunca conseguiram se impor pela qualidade técnica e, muito menos, pela necessária independência funcional e econômica, condições *sine qua non* para que o sistema funcione adequadamente. Funcionam muito mais como um apêndice do Executivo. Como enfatiza, em suas aulas, o Professor Dr. Pedro Gonçalves, um dos maiores problemas é a **legitimação democrática e a falta de aceitação pelos regulados do poder de administrar e impor sanções pelas Agências**. Tentam os Juristas explicar e dar um colorido legal a procedimentos estranhos aos nossos princípios e tradições, muito embora possa soar naturalmente para o norte-americano.³⁶

O Presidente de Portugal, Jorge Sampaio, em entrevista recente e que foi amplamente divulgada, reclamou da falta de independência delas e sugeriu, para modificar esta situação, que os dirigentes sejam escolhidos pela Presidência da República a partir de uma lista enviada pelo governo, solução, *data venia*, contraditória e que nada resolveria. No Brasil, o PT, Partido que está no poder, chegou

³⁴ O FMI já não tem mais pudor ao exigir publicamente em seus últimos relatórios mecanismos que possam tornar as decisões judiciais “previsíveis”, i.e., sempre a favor dos detentores do capital. O documento técnico 319 do Banco Mundial prevê a implantação de mecanismos no Judiciário da América Latina e no Caribe para atender às demandas econômicas.

³⁵ Lê-se no site da Associação dos Magistrados Brasileiros- www.amb.com.br : “A AMB ajuizou hoje (9/12) Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) no Supremo Tribunal Federal contra o Art. 103-B da Emenda Constitucional 45/04 da reforma do Poder Judiciário, promulgada ontem no Congresso Nacional, que prevê a criação do Conselho Nacional de Justiça composto por membros de fora do Judiciário. No entender da Associação, a medida viola o princípio da separação e da independência dos poderes da República, previsto nos artigos 2º e 60º da Constituição Federal. Para o presidente da entidade, desembargador Cláudio Baldino Maciel, a presença de membros do Ministério Público, advogados, e ainda cidadãos indicados pelo Poder Legislativo no Conselho implica na politização do Judiciário brasileiro”.

³⁶ E nem é tão natural lá, pois já há constitucionalistas americanos contestando este “quarto poder”.

ao cúmulo de afirmar que “as agências devem ser mais atreladas às diretrizes políticas do governo”.³⁷

Ninguém está satisfeito com os desempenhos das Agências. A não ser talvez o Executivo, que conseguiu um “biombo” para aparar as críticas. Além disso, não pode ser esquecido que estão servindo como verdadeiros “cabides” de emprego para aplacar o enorme e insaciável desejo dos políticos por cargos e poder. São estruturas caríssimas e ineficientes para a comunidade.

Concluindo:

1) há uma superposição de funções, já que as Agências vêm fazendo o que um simples Departamento do Ministério das Comunicações poderia realizar. A extinção, pura e simples, delas e o exercício de suas funções pela Administração Pública é mais lógica, barata e se adequa ao nosso molde constitucional.

2) a outra opção - muito mais difícil - seria se adaptar verdadeiramente e sem subterfúgios ao modelo norte-americano, mas, para isto, há que se modificar as respectivas Constituições e o povo, principalmente a classe política, aprender “a dirigir na mão inglesa”.

³⁷ Revista Veja, 03.11.2004.

BIBLIOGRAFIA

AITH, Marcio. O dia da caça. Veja, Rio de Janeiro: Editora Abril, n.1878, p.54, 03.11.2004.

ANDRADE, J. C. Vieira de. “Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976”. 2ª Edição, 2001, Ed. Almedina.

ASCENÇÃO, José de Oliveira. “Direito da Internet e da Sociedade da Informação”. Editora Forense, Rio de Janeiro, Brasil – 1ª Edição, 2002.

CORREIA, Luís Brito. “Direito da Comunicação Social”. Vol. I, Ed. Almedina, Coimbra, 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. “Constituição dirigente e vinculação do legislador: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas”. Editora Coimbra – Coimbra, 1994.

Constituição Brasileira atualizada até a emenda nº 45, de 08.12.2004, disponibilizada Pela Associação dos Magistrados do Brasil.

DIEGUEZ, Consuelo; FRANÇA, Ronaldo. 22 bi no bolso. Veja, Rio de Janeiro: Editora Abril, n.1558, p.40, 05.08.1998.

FARIA COSTA, José Francisco. “Direito Penal da Comunicação – alguns escritos”. Coimbra Editora, Coimbra, 1998.

_____. Código Penal, 2ª Edição, Ed. Quarteto, Coimbra, 2000.

_____. “Quem é afinal o chefe da ALDEIA?” – Revista Maxtel.

_____. “As Novas Solidões”. Revista Maxtel.

FILHO, Expedito; BRASIL, Sandra. Fisgado pela boca. Veja, Rio de Janeiro: Editora Abril, n.1574, p.44, 25.11.1998.

GARCIA, Marques/ Martins, Lourenço. “Direito da Informática”. Livraria Almedina – Coimbra, 2000.

GONÇALVES, Pedro. “Regulação das Telecomunicações”, texto de apoio aos alunos do 3º Curso de Pós-Graduação em Regulação Pública do CEDIPRE da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, ainda não publicado.

_____. “Direito das Telecomunicações”. Ed. Livraria Almedina, Coimbra, 1999.

LEGISLAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, Imprensa Nacional de Portugal, ed. 1999.

MARTINS, A.G.Lourenço /MARQUES, J.A.Garcia/DIAS,Pedro Simões, “Cyberlaw em Portugal”, Ed. Centro Atlântico.PT, Lisboa, 1ª Edição, 2004.

MARTINS, A. G. Lourenço/ Marques, J.A.Garcia. “Direito da Informática”, Editora Instituto Jurídico da Comunicação, Coimbra, 2000.

MCCHESENEY, W. “O lucro ou as pessoas?”. 3ª Edição, Editora Bertrand Brasil, 2002.

MIRANDA, Jorge. “Manual de Direito Constitucional”. 3ª. Edição, 2000.

_____, e PEREIRA DA SILVA, “Constituição da República Portuguesa, atualizada até a 6ª. Revisão Constitucional”, 4ª. Edição, setembro de 2004, Principia.

MONTEIRO, Antonio Pinto, Coordenador, diversos autores, AS TELECOMUNICAÇÕES E O DIREITO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, Actas do Colóquio organizado pelo IJC em 23 e 24 de abril de 1998, Ed. Instituto Jurídico da Comunicação, 1999.

MONTEIRO, Antonio Pinto, Coordenador, diversos autores, ESTUDOS DE DIREITO DA COMUNICAÇÃO, Ed. Instituto Jurídico da Comunicação, 2002.

PERES, Leandra. Natal Digital. Veja, Rio de Janeiro: Editora Abril, edição especial, p.42, novembro de 2003.

TOLEDO, Roberto Pompeu. As razões do Presidente. Veja, Rio de Janeiro: Editora Abril, n. 1512, p.22, 10.09.1997.

RIBEIRO, Fávila. “Direito Eleitoral”. 2ª Edição, Rio de Janeiro, Editora Forense, 1986.

SALOMÃO, Paulo Cesar. “Noções Gerais do Direito nos Países de Origem Consuetudinária e Jurisprudencial”. Revista Juriscível do STF nº 79, de julho de 1979.

SITES

<http://www.anatel.gov.br/home/default.asp>

<http://www.cg.org.br/index.htm>

<http://wwwfccn.pt/>

<http://www.amb.com.br>

<http://www.cg.org.br/index.htm>

<http://www.un.org/>

<http://www.internic.net/index.html>

<http://www.icann.org/index.html>

[http:// www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br).

<http://www.municípioonline.com.br/application/relaçãomunicipios.asp>

<http://www.universiabrasil.net/mnestnews/vernoticia.jps>

Revista Veja, arquivos em www.veja.com.br